

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.853 /

“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 10.026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010, QUE ‘REGULAMENTA A LEI Nº 8.400, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DE SORTEIO DE PRÊMIOS, COMO MEIO DE AUXILIAR A FISCALIZAÇÃO E MELHORAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS’.”.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº. 10.026, de 21 de outubro de 2010, que “Regulamenta a Lei nº. 8.400, de 12 de setembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar campanha de arrecadação, através de sorteio de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos no Município de Poços de Caldas”, passa a vigorar com a seguinte redação:

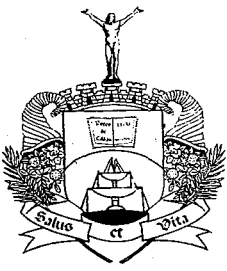
“Art. 8. Os sorteios serão realizados através das milhares sorteadas por meio de um site sorteador, disponibilizado pela rede mundial de computadores – INTERNET em data previamente determinada pela Comissão Organizadora, e deverá ser prévia e amplamente divulgados pela Imprensa Municipal, pelo sítio da Prefeitura, pela mídia local e por outros meios que a Comissão entender convenientes. (NR)

Art. 9. Cada contribuinte concorrerá ao sorteio dos prêmios através do código único do imóvel e constante em seu carnê de IPTU. (NR)

§1º. As milhares sorteadas, corresponderão ao código único do imóvel, constante no respectivo carnê de IPTU. (NR)

(...)

§4º. Se na observância do procedimento descrito no parágrafo 2º se chegar a código único não existente no Cadastro Imobiliário do Município, desprezar-se-á esta milhar, considerando a que suceder no sorteio, até que se obtenha um código único relacionado a contribuinte em condições de participação, nos termos da Lei e deste regulamento. (NR)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.853 - fl. 02/02 /

Art. 10. Cada número sorteado, deverá corresponder a um código único apto e válido, até que se integralizem os 10 (dez) imóveis contemplados. (NR)

Parágrafo único. Os 10 (dez) códigos aptos e válidos serão sorteados na presença das Comissões Organizadora e Fiscalizadora, sendo que o primeiro código único sorteado corresponderá ao ganhador do 10º (décimo) prêmio e assim sucessivamente (em ordem decrescente), até que se obtenha o ganhador do 1º (primeiro) prêmio. (NR)”

Art. 2º Ficam revogados os Decretos nºs:

- I - 10.171, de 22 de fevereiro de 2011;
- II - 12.988, de 10 de junho de 2019;
- III - 13.156, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

ALEXANDRE LINO REREIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 840, de 08/12/2021.